



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**PROAD:** 16.015/2025.

**Ref.:** Comunicação Interna n. DTIC/080/2025

**Assunto:** Dispensa de licitação. Aquisição de 3 (três) licenças da plataforma MIRO Business (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) encaminha proposição da Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) para subscrição de licenças do software MIRO Business, através de dispensa eletrônica de licitação, fundada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

A Unidade informa que o coLABore hoje utiliza a ferramenta Miro na versão gratuita, sendo as funcionalidades restritas (número de boards disponíveis, quantidade de vezes que as ferramentas podem ser usadas, dentre outras limitações).

Alega, assim, que “[a]pós estudos, a equipe concluiu que a ferramenta Miro na versão Business é a opção mais completa e flexível para facilitar a colaboração visual e a continuidade dos projetos já em andamento, garantindo a manutenção dos trabalhos já feitos e evitando a necessidade de adaptação a uma nova ferramenta”.

Esclarece que, na comparação entre a ferramenta digital Miro Business e outras no mercado, temos:

O Mural, que oferece funcionalidades para brainstorming e workshops, biblioteca mais focada em templates para sessões de brainstorming e colaboração, colaboração em tempo real, porém com menos recursos de personalização e interatividade.

O Microsoft Whiteboard, adequado para anotações rápidas, focando apenas em recursos básicos de anotações e desenho, conecta somente com o ecossistema Microsoft;

O Lucidchart, que é focado em diagramas técnicos, é mais restrito ao formato de diagramas e fluxogramas, possui uma gama limitada de templates voltados principalmente para diagramação técnica, menos flexível em termos de interação em tempo real.

Lucidspark é focado em brainstorms, colaboração em tempo real de forma básica e personalização restrita. Foca em templates para sessões de brainstorming e é flexibilidade limitada em ambientes de trabalho híbrido.

E complementa que, analisando os diferentes tipos de licenças da solução Miro, temos:

- Free: esta versão gratuita é limitada a 3 boards editáveis. Tal versão já é utilizada pelos servidores e não atende totalmente às necessidades;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Starter: esta versão carece de alguns recursos de colaboração como, por exemplo, diagramas inteligentes e interação entre os convidados em boards privados;
- Business: esta versão atende ao coLABore;
- Enterprise: também atende, mas não é viável porque o fabricante só comercializa para órgãos públicos o mínimo de 30 licenças, podendo fazer uma exceção para a venda de no mínimo 10 licenças.

A Unidade estima que serão necessárias 3 (três) licenças Miro Business para uso voltado ao coLABore, que hoje é composto de 3 servidores laboratoristas atuantes.

No que tange ao valor estimado da contratação, ressalta que os contratos recentes firmados por outros órgãos, listados abaixo, mostram que a média de valor por usuário/ano é de **R\$1.277,00 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais)**. Então, o valor total previsto para a aquisição das 3(três) licenças da plataforma Business por 12 meses é de **R\$3.831,00 (três mil, oitocentos e trinta e um reais)**:

Órgão / fornecedor	Tempo vigência contrato (meses)	Descrição do objeto	Data	Nº de licenças	Valor total	Valor por usuário/ano	Valor por usuário /mês
TRT13-PB - AJGF - Soluções e Engenharia Eireli	12	Aquisição de subscrições Miro Business	08/2024	5	6.800,00	1.360,00	113,33
TRF-5 - MIRO Business	12	Assinatura da solução Miro Business	11/2024	4	4.384,96	1.096,24	91,35
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - 1º TA - MOVX Marketing e Tecnologia Ltda.	12	Contratação de licenças da plataforma MIRO Business	08/2024	10	13.733,00	1.373,30	114,44
<b>MÉDIA ANUAL - MIRO BUSINESS</b>						<b>1.276,51</b>	
TRT12-SC - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Aquisição de licenças Miro Enterprise	09/2024	10	19.300,00	1.930,00	160,83
SEF-MG - OAT Licenciamentos Ltda.	12	Subscrições Miro Enterprise, Figma Professional e Sonarqube Enterprise, incluindo suporte	04/2025	200	260.000,00	1.300,00	108,33



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

		técnico e atualização					
SMF-SP - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Aquisição de solução de interação colaborativa Miro Enterprise	08/2024	36	60.368,40	1676,90	139,74
STF - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Subscrição anual do software Miro - Plano Enterprise	04/2025	20	34000,00	1.700,00	141,66
TJMG - RR Software e Soluções em Tecnologia Ltda.	12	Subscrição anual do software Miro - Plano Enterprise	02/2025	42	68.040,00	1.620,00	135,00
Senado Federal - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Assinatura Miro Business	07/2024	10	18.110,00	1.811,00	150,92
<b>MÉDIA ANUAL - MIRO ENTERPRISE</b>						<b>1.672,98</b>	

Extraem-se do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), ainda, a justificativa e os resultados a serem alcançados:

### **MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

O coLABore hoje utiliza versão gratuita da Miro, para interação colaborativa de suas atividades, que oferece funcionalidades restritas, como o número de boards disponíveis e a quantidade de vezes que podem ser usadas, por isso a necessidade de adquirir um pacote que supra a demanda de utilização ilimitada.

Uma plataforma de lousa digital de colaboração online permite que as equipes distribuídas trabalhem em conjunto de maneira eficaz, desde o brainstorming, com notas adesivas digitais, até o planejamento e gerenciamento de fluxos de trabalhos ágeis.

### **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Maior eficiência nas atividades desempenhadas pelo coLABore;  
Plataforma mais abrangente para a colaboração em projetos e sessões de ideias;  
Compatibilidade com plataformas utilizadas pelos demais laboratórios de inovação da Poder Judiciário, possibilitando maior colaboração e compartilhamento com os parceiros;  
Fortalecimento da Governança e Gestão Estratégica e da capacidade de inovar de forma eficaz e sustentável.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 2);

(II) Comunicação Interna n. DTIC/030/2025, solicitando à SEGE a indicação de integrante técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, seguida de resposta informando a indisponibilidade dos servidores que estão formalmente alocados na Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD) para tal finalidade, vez que suas atribuições são restritas



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

às atividades inerentes àquela Divisão, as quais, no momento, estão sendo priorizadas pela Presidência (docs. n. 03/04);

(III) Despacho n. DTIC/098/2025, registrando que a “*inclusão da demanda no Plano de Contratações de Soluções de TIC – PCSTIC 2025, com possibilidade de remanejamento para o PCSTIC 2026, caso sua execução não se concretize neste exercício, em razão de demandas previamente priorizadas pelo Comitê que ainda estão em andamento*”, e encaminhando o feito à Diretoria de Administração (DADM) para indicação de integrante administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. n. 05);

(IV) Certidão de inclusão da despesa no PCSTIC (doc. n. 06);

(V) Indicação e ciência do integrante técnico, seguida da Homologação da Equipe de Planejamento da Contratação (docs. n. 07/09);

(VI) Cotação de preços feita através de pedidos de orçamentos a empresas do ramo (doc. n. 10);

(VII) Termo de Referência (doc. n. 13);

(VIII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 14);

(IX) Plano de Tratamento de Riscos (doc. n. 15);

(X) Indicação e ciência dos membros da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (doc. n. 16); e

(XI) Lista de verificação do demandante (doc. n. 17).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez as seguintes observações e apontamentos (doc. n. 19):



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- (1) A DTIC informa na proposição (doc. 18) que faz-se necessária a nomeação e cientificação dos fiscais administrativos pela Autoridade Competente.
- (2) Considerando a pequena diferença entre o valor informado no TR (doc. 13) e na solicitação de adequação orçamentária (doc. 14), submetemos à apreciação da DOF, para informar se a solicitação de adequação orçamentária deverá ser ajustada.
- (3) Muito embora conste na lista de verificação que foi verificada a inexistência de outras contratações anteriores ou futuras que possam vir a ocasionar fracionamento de despesa (doc. 17), recomenda-se, **salvo melhor juízo**, que a DTIC informe se a contratação proposta é da mesma natureza ou ramo de atividade de outras contratações de software propostas no presente exercício por este Regional (vide, apenas como exemplo, proads 7522/2025, 5152/2025, 4439/2025, 5132/2025, 2452/2025, 23219/2025, 13426/2025, devendo a DTIC verificar se não houve outras contratações de licenças além das retro citadas).
- (4) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

### APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- (1) Recomenda-se que o integrante demandante substituto manifeste ciência da indicação.
- (2) A respeito da pesquisa de preços, observa-se do Documento de Formalização da Demanda (doc. 1, páginas 3 e 4) que para apurar o valor estimado da contratação foram consideradas 3 (três) contratações realizadas por outros órgãos públicos. A Unidade compilou o resultado da pesquisa e apresentou, para fins de comparação, a média do valor apurado da licença 'MIRO Enterprise'. Ressalta-se, no entanto, que não localizamos nos autos os documentos que embasaram a pesquisa de preços. **Recomenda-se a juntada dos documentos pertinentes.**

Verifica-se ainda que foram solicitados orçamentos a 5 (cinco) fornecedores, em 10/11/2025 (doc. 10).

Registre-se que a pesquisa de preços foi consolidada em 26/05/2025, conforme indicação no item 10 do TR (doc. 13).

Após, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) informou a adequação da despesa (docs. n. 21/22).

Em atenção aos apontamentos da DADM, a DTIC prestou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 25):

*(3) Muito embora conste na lista de verificação que foi verificada a inexistência de outras contratações anteriores ou futuras que possam vir a ocasionar fracionamento de despesa (doc. 17), recomenda-se, **salvo melhor juízo**, que a DTIC informe se a contratação proposta é da*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*mesma natureza ou ramo de atividade de outras contratações de software propostas no presente exercício por este Regional (vide, apenas como exemplo, proads 7522/2025, 5152/2025, 4439/2025, 5132/2025, 2452/2025, 23219/2025, 13426/2025, devendo a DTIC verificar se não houve outras contratações de licenças além das retro citadas).*

A solução objeto da contratação tem caráter único e finalístico em atender às necessidades da Secretaria de Governança e Estratégia, a ferramenta Miro na versão Business é a opção mais completa e flexível para facilitar a colaboração visual e a continuidade dos projetos já em andamento, garantindo a manutenção dos trabalhos já feitos e evitando a necessidade de adaptação a uma nova ferramenta, não sendo uma solução de mesma natureza ou ramo de atividade de outras contratações de software propostas no presente exercício por este Regional.

### **Apontamentos da DADM:**

*[...] Recomenda-se que o integrante demandante substituto manifeste ciência da indicação.*

Foi juntado aos autos a devida ciência da integrante, conforme documento de id.24.

*[...]Ressalta-se, no entanto, que não localizamos nos autos os documentos que embasaram a pesquisa de preços. Recomenda-se a juntada dos documentos pertinentes. [...]*

Foi realizada a juntada dos documentos utilizados na pesquisa de preços relativos aos órgãos públicos, conforme id. 23.

Devidamente instruído o processo e revisado pela SLCTIC, submeto-lhe os autos para o devido prosseguimento da contratação.  
[...]

A DTIC, anexou ao processo, ainda, os seguintes documentos:

- (i) Pesquisa de preços composta por contratações similares firmadas por outros órgãos públicos (doc. n. 23); e
- (ii) Ciência do integrante demandante substituto (doc. n. 24).

Assim instruído, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, que recomendou que a Unidade Demandante avaliasse a necessidade ou não de que a dispensa fosse realizada na forma eletrônica, levando em consideração o custo transacional do procedimento, além de solicitar a alteração do item 15.3 do TR (doc. n. 26).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em resposta, a DTIC ratificou a necessidade de que a dispensa seja realizada de forma eletrônica, esclarecendo que (Comunicação Interna n. DTIC/086/2025 - doc. n. 28):

No caso em específico, não foi possível realizar a instrução processual considerando a contratação direta pelo formato não eletrônico, diretamente ao fornecedor, porque conforme consta nos autos, **mesmo solicitando propostas comerciais aos diversos fornecedores, não obtivemos retorno**. Acreditamos que ao dar publicidade e promover uma disputa entre fornecedores, ela suprirá a falta de propostas comerciais pesquisa de mercado inicial e buscará o preço mais vantajoso.

Por oportuno, foi juntado aos autos a nova versão do Termo de Referência (doc. n. 27).

Por fim, a DADM complementou a sua análise de conformidade da instrução processual, recomendando que a Unidade esclarecesse a divergência na pesquisa de preços quanto à contratação do TRT-13 (doc. n. 1 e doc. n. 23), retificando ou ratificando o valor indicado (doc. n. 29), tendo a DTIC saneado tal questão no doc. n. 30 (Termo de Referência - versão final), do qual se extrai:

### 1. Condições gerais da contratação

#### 1.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 3(três) licenças subscições Miro Business, por Compra Direta (dispensa) nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Descrição detalhada do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licenciamento subscições Miro Business	27502	licenças	3	1.235,85	3.707,55

1.3. O serviço objeto desta contratação tem característica comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1(hum) ano, contados do(a) da data da sua assinatura ou do recebimento da Nota de Empenho, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021; sendo a vigência anual mais vantajosa por não exigir um compromisso orçamentário a longo prazo e por permitir reavaliações periódicas para garantir a vantagem para a Administração, o que é importante no caso destas licenças, que podem ter seus custos ou necessidade alterados.

1.5. No presente caso será dispensado o instrumento contratual.

### 2. Fundamentação



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### 2.1. Motivação (descrição da necessidade a ser suprida)

O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região - coLABore, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Governança e Estratégia, é um espaço colaborativo que estimula comportamentos inovadores e sustentáveis, para que pessoas identifiquem problemas e encontrem soluções através da geração de ideias e da visualização de novas possibilidades.

O coLABore foi instituído pela Resolução GP n. 216/2021, de 14 de dezembro de 2021, é composto por 5 laboratoristas designados na portaria GP n. 182/2024, de 13 de março de 2024, e tem os seguintes objetivos:

- Promover oportunidades acessíveis de uso de ferramentas de inovação;
- Manter escuta ativa das necessidades das pessoas que atuam no TRT-MG como principal motor de iniciativas e projetos;
- Gerar multiplicadores da inovação no TRT-MG para mudança de cultura;
- Estabelecer parcerias com instituições e outros laboratórios de inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.

Os magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e unidades representadas no organograma do Tribunal podem demandar o coLABore, que estudará o problema com as partes interessadas e a viabilidade de encaminhar a demanda através de um projeto de inovação, que poderá resultar, ao final, um plano de ação, um projeto estratégico ou uma demanda de TI.

O coLABore desenvolve vários projetos em parceria com unidades e órgãos do judiciário, dentre os quais podemos citar:

- AMin - Assistente de Minutas
- Precatório à Vista;
- Alcance - Linguagem Simples e Acessibilidade para Todos(as); e
- Banco de Testemunhas.

Todas as atividades do coLABore são realizadas em um ambiente colaborativo, assegurando a participação igualitária de todos os envolvidos, com foco no usuário, visão multidisciplinar, desburocratização e transparência.

Nesse contexto, torna-se necessária uma plataforma de interação colaborativa para apoiar as atividades de governança e inovação, oferecendo recursos como construção de mapas mentais, quadros interativos, reuniões, ilustração de ideias, organização de tarefas e lousa virtual. Essa solução visa facilitar a elaboração de projetos e o desenvolvimento de planejamentos eficazes.

O coLABore hoje utiliza versão gratuita da Miro, para interação colaborativa de suas atividades, que oferece funcionalidades restritas, como o número de boards disponíveis e a quantidade de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vezes que podem ser usadas, por isso a necessidade de adquirir um pacote que supra a demanda de utilização ilimitada.

Uma plataforma de lousa digital de colaboração online permite que as equipes distribuídas trabalhem em conjunto de maneira eficaz, desde o brainstorming, com notas adesivas digitais, até o planejamento e gerenciamento de fluxos de trabalhos ágeis.

### 2.2. Objetivos (resultado esperado)

Após estudos, a equipe concluiu que a ferramenta Miro na versão Business é a opção mais completa e flexível para facilitar a colaboração visual e a continuidade dos projetos já em andamento, garantindo a manutenção dos trabalhos já feitos e evitando a necessidade de adaptação a uma nova ferramenta.

### 2.3. Benefícios diretos e indiretos

- Maior eficiência nas atividades desempenhadas pelo coLABore;
  - Plataforma mais abrangente para a colaboração em projetos e sessões de ideias;
  - Compatibilidade com plataformas utilizadas pelos demais laboratórios de inovação da Poder Judiciário, possibilitando maior colaboração e compartilhamento com os parceiros;
  - Fortalecimento da Governança e Gestão Estratégica e da capacidade de inovar de forma eficaz e sustentável.
- [...]

Com a alteração do valor estimado da contratação, veio aos autos, novo Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 31), o que gerou nova adequação orçamentária (docs. n. 33/34):

Exercício Orçamentário	2025
Processo Administrativo	PROAD 16015/2025
Programa	168029   Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.40   SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS SUBSCRIÇÕES MIRO BUSINESS. PROAD 16015/2025.
Valor	R\$ 3.707,55

Itens da Adequação					
Nº	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENCIAMENTO SUBSCRIÇÕES MIRO BUSINESS.	19	3,00	R\$ 1.235,85	R\$ 3.707,55

Assim instruído, retorna o feito a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

## 2. FUNDAMENTOS



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### 2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante elaborou o DOD (doc. n. 1), a análise de riscos (doc. n. 15) e o Termo de Referência - TR (doc. n. 30) pertinentes à contratação proposta, em consonância com o disposto no art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...] (Grifamos)

Cabe registrar que é dispensável a elaboração de ETP no presente caso, diante do baixo valor da contratação, aplicando-se o disposto no art. 14, I, da Instrução Normativa n. SEGES/ME 58/2022 e no art. 21, I, “a”, da Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024<sup>1</sup>, deste Regional.

### 2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

---

<sup>1</sup> disponível em [https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3\\_%20GP%20350\\_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;<sup>2</sup>**

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ 3.707,55 (três mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, inferior ao limite de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto pelo Decreto n. 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Ressalta-se que, em que pese a Resolução GP n. 350/2024 deste Regional permita a realização da dispensa em formato não eletrônico quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no inciso II da referida norma, a **Unidade Demandante manteve a opção de realizar o procedimento eletronicamente, trazendo a justificativa pertinente** (doc. n. 30).

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

<sup>2</sup> O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

### Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

### Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
  - II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
  - III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
  - IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
  - V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 2 do Termo de Referência (doc. n. 30).

Cuidou a Unidade Demandante, ainda, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, informando a necessidade de aquisição de 3 (três) licenças Miro Business para uso voltado ao coLABore que hoje é composto de 3 servidores laboratoristas atuantes.

### **2.3. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.**

O valor da contratação foi estimado com base em contratações similares feitas pela Administração Pública (doc. n. 23). Verifica-se que a DTIC encaminhou pedidos de cotação para potenciais fornecedores, mas não obteve êxito, sendo esse, aliás, o motivo pelo qual a Unidade está propondo a dispensa no formato eletrônico (doc. n. 10).

A Unidade Demandante esclareceu que “[o]s contratos recentes firmados por outros órgãos, listados abaixo, mostram que a média de valor por usuário/ano é de R\$1.277,00. Apesar de o fornecedor não comercializar as licenças Miro Business na quantidade necessária ao TRT-MG (3 licenças), listamos também os custos de algumas aquisições para fins de comparação. O valor total previsto para a aquisição das 3(três) licenças da plataforma Business por 12 meses é de R\$3.831,00.” (doc. n. 1).

A DTIC colacionou tabela compilada dos valores encontrados:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Órgão / fornecedor	Tempo vigência contrato (meses)	Descrição do objeto	Data	Nº de licenças	Valor total	Valor por usuário/ano	Valor por usuário /mês
TRT13-PB - AJGF - Soluções e Engenharia Eireli	12	Aquisição de subscrições Miro Business	08/2024	5	6.800,00	1.360,00	113,33
TRF-5 - MIRO Business	12	Assinatura da solução Miro Business	11/2024	4	4.384,96	1.096,24	91,35
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - 1º TA - MOVX Marketing e Tecnologia Ltda.	12	Contratação de licenças da plataforma MIRO Business	08/2024	10	13.733,00	1.373,30	114,44
<b>MÉDIA ANUAL - MIRO BUSINESS</b>						<b>1.276,51</b>	
TRT12-SC - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Aquisição de licenças Miro Enterprise	09/2024	10	19.300,00	1.930,00	160,83
SEF-MG - OAT Licenciamentos Ltda.	12	Subscrições Miro Enterprise, Figma Professional e Sonarqube Enterprise, incluindo suporte	04/2025	200	260.000,00	1.300,00	108,33
		técnico e atualização					
SMF-SP - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Aquisição de solução de interação colaborativa Miro Enterprise	08/2024	36	60.368,40	1676,90	139,74
STF - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Subscrição anual do software Miro - Plano Enterprise	04/2025	20	34000,00	1.700,00	141,66
TJMG - RR Software e Soluções em Tecnologia Ltda.	12	Subscrição anual do software Miro - Plano Enterprise	02/2025	42	68.040,00	1.620,00	135,00
Senado Federal - MOVX Tecnologia Ltda.	12	Assinatura Miro Business	07/2024	10	18.110,00	1.811,00	150,92
<b>MÉDIA ANUAL - MIRO ENTERPRISE</b>						<b>1.672,98</b>	

Doutro tanto, após diligência da DADM a Unidade Demandante completou a instrução processual com nova pesquisa de preços composta por contratações similares firmadas por outros órgãos públicos (doc. n. 23).

Assim, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação, reiterando-se que a Unidade empreendeu esforços no sentido de diversificar os parâmetros de consulta, mas não obteve êxito na tentativa de obtenção de preços junto a potenciais fornecedores.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços solicitados.

### **2.4. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte.**

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação “*deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48*”, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Tal informação consta do item 13.3 do Termo de Referência (doc. n. 30).

### **2.5. Informações orçamentárias.**

Os autos foram devidamente instruídos com a informação relativa à adequação da despesa (doc. n. 34).

### **2.7. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.**

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM recomendou que “[...] a DTIC informe se a contratação proposta é da mesma natureza ou ramo de atividade de outras contratações de software propostas no presente exercício por este Regional (vide, apenas como exemplo, proads 7522/2025, 5152/2025, 4439/2025, 5132/2025, 2452/2025, 23219/2025, 13426/2025, devendo a DTIC verificar se não houve outras contratações de licenças além das retro citadas)” (doc. n. 19).

Em resposta, a DTIC prestou as informações abaixo (doc. n. 25):

A solução objeto da contratação tem caráter único e finalístico em atender às necessidades da Secretaria de Governança e Estratégia, a ferramenta Miro na versão Business é a opção mais completa e flexível para facilitar a colaboração visual e a continuidade dos projetos já em andamento, garantindo a manutenção dos trabalhos já feitos e evitando a necessidade de adaptação a uma nova ferramenta, não sendo uma solução de mesma natureza ou ramo de atividade de outras contratações de software propostas no presente exercício por este Regional.

Diante das informações prestadas, a DADM manifestou-se pelo prosseguimento da contratação (doc. n. 29).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, diante da anuência da DADM, unidade responsável pela aferição da ocorrência de risco de fracionamento de despesa no âmbito deste Tribunal, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, nos moldes propostos pela DTIC.

### 2.8. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de 3(três) licenças subSCRIÇÕES Miro Business, pelo valor total estimado de **R\$3.707,55 (três mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos e nos termos do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela unidade demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos.  
Portaria TRT/GP n. 05/2024



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Diretoria-Geral

**PROAD:** 16.015/2025.

**Ref.:** Comunicação Interna n. DTIC/080/2025

**Assunto:** Dispensa de licitação. Aquisição de 3 (três) licenças da plataforma MIRO Business (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021).

**Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) (doc. n. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 19 e 29), as informações orçamentárias (doc. n. 22) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de 3(três) licenças subscições Miro Business, pelo valor total estimado de **R\$3.707,55 (três mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos e nos termos do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**

Diretora-Geral